

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, VI do Decreto Nº - 6.317 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Nº 44 - Art. 1º Ficam estabelecidas para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2009, a ser realizado via Internet em todo o território nacional, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados.

Data: 18/01/2010

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

b) período de coleta de dados, por digitação nos formulários "on line" e por importação de dados pela Internet.

Data Inicial: 18/01/2010

Data Final: 05/04/2010

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

c) envio para as IES dos relatórios de verificação dos dados.

Data Inicial: 11/05/2010.

Data Final: 21/05/2010.

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/INEP;

d) reabertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para a retificação e validação dos dados.

Data Inicial: 11/05/2010.

Data Final: 31/05/2010.

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

e) período de conferência, retificação e validação dos dados pelas Instituições de Educação Superior.

Data Inicial: 11/05/2010.

Data Final: 31/05/2010.

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

f) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2009.

Data: 06/08/2010.

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/INEP

Art 2º. Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º. O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior, no limite de suas atribuições institucionais.

§ 1º O Pesquisador Institucional (PI) é o representante oficial junto ao Inep indicado pelas Instituições de Educação Superior para o fornecimento das informações relativas ao Censo da Educação Superior 2009.

§ 2º O Pesquisador Institucional é responsável solidário pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 45 - Art. 1º Ficam estabelecidas, para as diversas etapas e atividades do processo de execução do Censo Escolar da Educação Básica de 2010, que será realizado via Internet em todo o território nacional, as seguintes datas e os respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema "Educacenso" na Internet para entrada de dados.

Data: 26/05/10

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

b) período de coleta, digitação e exportação dos dados pela Internet, tendo como data de referência para as informações prestadas o dia 26 de maio de 2010, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica.

Data Inicial: 26/05/10

Data Final: 31/08/10

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

c) envio dos dados preliminares ao Ministério da Educação para publicação no Diário Oficial da União.

Data: 15/09/10

Responsável: DEED/INEP;

d) envio aos gestores municipais e estaduais de relatório por escola, apontando inconsistências nas informações prestadas.

Data: até, no máximo, 5 dias após a publicação preliminar dos resultados no Diário Oficial da União.

Responsável: DEED/INEP;

e) reabertura do Sistema "Educacenso" na Internet para conferência e correção de erros de informações.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações

Educacionais - DTDIE/INEP;

f) correção das inconsistências apontadas no relatório enviado pelo Inep, diretamente no sistema "Educacenso", na Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Responsáveis: Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas;

g) período para conferência e correção de erros de informações diretamente no sistema "Educacenso", na Internet.

Data Inicial: a partir da data da publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União.

Data Final: 30 dias após a publicação dos resultados preliminares no Diário Oficial da União

Responsáveis: Diretor, Responsável pela escola ou pelo Sistema Educacional Informatizado;

h) verificação final dos dados processados após análise e correção de inconsistências no sistema "Educacenso"

Data : 35 dias a contar do prazo final para correções.

Responsável: DEED/INEP;

i) envio dos dados finais resultantes das correções e verificações do Censo Escolar da Educação Básica/2010 ao Ministério da Educação para publicação final no Diário Oficial da União.

Data: 26/11/2010

Responsável : DEED/INEP;

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, assim como a cada Secretaria Estadual de Educação - em cooperação com os órgãos municipais de educação - o cumprimento do prazo estipulado na alínea "b" do art. 1º.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 153, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto nas Portarias Ministeriais nº 1787/94 e 643/98, e recomendação da Coordenação Administrativa do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, resolve:

Art. 1º. - Renovar o credenciamento das instituições a seguir relacionadas, para a realização do exame do Celpe-Bras, por um período de três (3) anos: No país: Universidade Federal do Amazonas - UFAM; Universidade Federal do Pará - UFPA; Universidade Federal do Amapá - UNIFAP; Universidade Federal de Roraima - UFRR; Universidade de Brasília - UnB; Universidade Federal da Bahia - UFBA; Universidade Federal da Paraíba - UFPA; Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP; Universidade Metodista de São Paulo - UMESP- Unidade São Paulo; Universidade Metodista de São Paulo - UMESP- Unidade São Bernardo; Universidade de São Paulo - USP; Universidade Federal Fluminense - UFF; Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ; Universidade Federal de São Carlos - UFSCar; Universidade Federal do Paraná - UFPR; Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; Universidade Federal de Santa Maria - UFSM; Universidade Regional do Noroeste do Estado do RS - UNIJUÍ; Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI e Universidade Estadual de Londrina - UEL. No exterior: Friedrich-Schiller-Universität Jena - Alemanha; Casa do Brasil - Escolas de Línguas- Buenos Aires- Argentina; Fundação Centro de Estudos Brasileiros - FUNCEB - Buenos Aires - Argentina; Universidade Nacional del Litoral - UNL - Santa Fé - Argentina; Universidade Nacional do Nordeste - UNNE - Província do Chaco - Argentina; Universidade Nacional de Córdoba - UNC - Argentina; Universität Salzburg - Austria; Centro Cultural Brasileiro - Bolívia; Universidade Tecnológica Privada de Santa Cruz de La Sierra - UTEPSA - Bolívia; Centro Cultural Brasileiro - Chile; Universidade de Macau - China; Universidade de Comunicação - China; Instituto Cultural Brasil - Colômbia - IBRACO - Bogotá; Instituto Cultural Brasil - Colômbia - IBRACO - Letícia; Instituto Cultural Brasil - Colômbia - IBRACO - Medellín; Hankuk University of Foreign Studies - HUFSS - Coreia do Sul; Fundação Centro de Estudos Brasileiros - FC-DEB - São José - Costa Rica; Centro Cultural Brasileiro - El Salvador; Instituto Brasileiro Equatoriano de Cultura - IBEC - Equador; Centro Cultural Brasileiro - Espanha (Barcelona); Centro de Estudos Brasileiros - Universidade de Salamanca - Espanha; Colégio Mayor - Casa do Brasil - Universidad Complutense de Madri - Espanha; Harvard University - EUA; University of Florida - EUA; Florida International University - FIU - EUA; Utah Valley University - EUA; Université de la Sorbonne Nouvelle - Paris3 - França; Université Paul-Valéry - Montpellier III - França; Université Paris X - Nanterre - França; Université Nantes - França; Université de Poitiers - França; Université Blaise Pascal (Clermont II) - França; Centro Cultural Brasileiro - Guiana; King's College London - Londres - Inglaterra; Centro Cultural Brasileiro - Itália; Universidade de Estudos Estrangeiros de Kyoto - Japão; Centro Cultural Brasileiro - México; Centro Cultural Brasileiro - Nicarágua; Obafemi Awolowo University - Nigéria; Centro Cultural Brasileiro - Paraguai; Centro Cultural Brasileiro - Peru; Centro de Difusão Cultural Casa do Brasil Grupo Terrabrasil - Arequipa - Peru; Uniwersytet Marii Curie Skłodowskiej - Lublin - Polónia; Instituto Cultural Brasileiro de Zurique - Suíça; Centro Cultural Brasileiro - Suriname; Instituto Cultural Uruguaio-Brasileiro - ICUB - Uruguai; Instituto Cultural Brasil - Venezuela (ICBV).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 145 a 150 e 152, de 11 de fevereiro de 2010, publicadas no DOU nº 30, de 12-2-2010, Seção 1, pág. 32, na assinatura, onde se lê: Paula Dallari Bucci, leia-se: Maria Paula Dallari Bucci.

(p/Coejo).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**PORTARIA Nº 13, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Secretário de Educação a Distância, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer nº 22/2009 CGR/DRESEAD/SE-ED/MEC, resolve:

Art. 1º. - Autorizar o funcionamento do Curso de Bacharelado em Teologia, na modalidade a distância, processo nº 23000.005708/2007-37 (SAPIEnS: 20060015633), a ser ofertado pela Faculdade Teológica Batista do Paraná - FTBP, estabelecida na Avenida Silva Jardim, 1859 - Bairro Água Verde, CEP: 80250-200, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo Conselho Educacional da Convenção Batista Paranaense, com 50 (cinquenta) vagas semestrais, no pólo da sede da Instituição, localizado no endereço supramencionado.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do referido Decreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 5 DE JUNHO DE 2009**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 9º da Lei nº 11.184, de 07/10/2005, publicada no Diário Oficial da União, de 10/10/2005, combinado com o artigo 6º e seguintes da Portaria/MEC nº 3290, de 23/09/2005, considerando a Portaria/MEC nº 244, de 26/01/2006, publicada no Diário Oficial da União, de 27/01/2006; considerando o Decreto/MEC s/nº, de 14/07/2008, publicado no Diário Oficial da União, de 15/07/2008; considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no Diário Oficial da União de 17/04/2008; considerando o encaminhamento da Comissão Executiva, Designada pela Portaria nº 1.404/08, responsável pela elaboração das Legislações Complementares ao Estatuto da UTFPR; considerando o Parecer do Conselheiro Relator: GARABED KENCHIAN ao Processo nº 06/2009: PROPOSTA DE REGIMENTO GERAL DA UTFPR, aprovado na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 05/06/2009. DELIBERA:

I - aprovar o REGIMENTO GERAL DA UTFPR.

II - providenciar ampla divulgação na comunidade interna.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI

Reitor

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º -O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, complementando o seu Estatuto.

TÍTULO II**DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 2º -A Administração Universitária, sob a coordenação, supervisão e controle da Reitoria, far-se-á pela articulação entre esta, os Campi e demais órgãos de apoio da Universidade.

TÍTULO III**DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE****CAPÍTULO I****DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º -São órgãos superiores da Administração Universitária:

I. Deliberativo máximo:

a) Conselho Universitário.

II. Deliberativos especializados:

a) Conselho de Graduação e Educação Profissional;

b) Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

c) Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias; e

d) Conselho de Planejamento e Administração.

III. Executivo:

a) Reitoria.

IV. Fóruns Consultivos:

a) Fórum de Desenvolvimento da UTFPR;

b) Fórum dos Executivos dos Municípios; e

c) Fórum Empresarial e Comunitário.

V. Órgão de Controle:

a) Auditoria.

SEÇÃO I**DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 4º -O Conselho Universitário, órgão máximo, normativo, deliberativo e de planejamento nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Reitor, tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulados no Estatuto, neste Regimento Geral e em Regulamento próprio.